PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.817, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adequação da legislação municipal conforme determinações do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no âmbito de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. No que se refere ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços no município, fica determinada a obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e deliberações posteriores, com suas respectivas alterações.

Art. 2º. As secretarias municipais deverão emitir atos normativos para definir o funcionamento das atividades comerciais em geral e elaborar protocolos setoriais específicos.

Art. 3º. O descumprimento das regras determinadas neste Decreto poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa no valor de 10 UFESPs, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa disposta no "caput" deste artigo será elevada para 100 UFESPs, a cada dia de descumprimento, bem como poderá ocorrer à suspensão de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial todos os Decretos e disposições já promulgadas em relação às restrições de funcionamento de atividades em geral, ligadas à pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Março de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos